

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001819/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/06/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025758/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.110152/2022-78  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO PARANAIBA - MG, CNPJ n. 19.042.324/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Edifícios Comerciais, Residenciais ou Mistos e Apart-Hotel, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Conservação de Elevadores**, com abrangência territorial em **Araguari/MG e Uberlândia/MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de **1º de maio de 2022**, nenhum integrante da categoria profissional poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

<b>A</b>	<b>PISO SALARIAL MINIMO</b>	<b>R\$ 1.460,00</b>
<b>B</b>	<b>FAXINEIRA ou SERVENTE</b>	<b>R\$ 1.460,00</b>
<b>C</b>	<b>ASCENSORISTA</b>	<b>R\$ 1.460,00</b>
<b>D</b>	<b>GARAGISTA OU GARÇOM</b>	<b>R\$ 1.500,92</b>
<b>E</b>	<b>PORTEIRO ou VIGIA</b>	<b>R\$ 1.528,22</b>
<b>F</b>	<b>ZELADOR ou ENCARREGADO</b>	<b>R\$ 1.664,65</b>
<b>G</b>	<b>MANOBRISTA</b>	<b>R\$ 1.637,38</b>
<b>H</b>	<b>AUXILIAR DE ESCRITÓRIO</b>	<b>R\$ 1.500,92</b>
<b>I</b>	<b>FISCAL DE PATRIMÔNIO</b>	<b>R\$ 1.637,38</b>
<b>J</b>	<b>MENSAGEIRO, CAMAREIRA (O) OU COPEIRA (O)</b>	<b>R\$ 1.460,00</b>
<b>K</b>	<b>RECEPCIONISTA OU ATENDENTE</b>	<b>R\$ 1.528,22</b>

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional, em **1º de maio de 2022**, data-base da categoria, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de **maio de 2021**, pelos seguintes índices: **13% (treze por cento)** para quem ganha até R\$5.000,00 (cinco mil reais); **7,5% (sete virgula cinco por cento)** para aqueles que ganham acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e até 12.000,00 (doze mil reais) e para quem ganha acima de 12.000,00 (doze mil reais), a correção será de livre negociação. Para os empregados admitidos a partir de **01/05/2021** o reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DIFERENÇAS SALARIAIS E DE BENEFÍCIOS** – As diferenças salariais e de benefícios, ajustada neste instrumento normativo, do período de **maio/2022**, deverá ser paga juntamente com o salário do mês de **junho de 2022**.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

### CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado até 10 (dez) dias antes do início do gozo.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - CBO - PORTEIROS, VIGIAS DE EDIFÍCIO

Os empregados, especialmente porteiros e vigias, que desempenharem funções diferentes daquelas descritas no CBO - Classificação Brasileiro de Ocupação (nº 5174-10 - Porteiro e Vigia de Edifício), que por determinação do condomínio ou de empresas contratadas, participarem de programas de Vigilância ou Segurança Externa direta ou através de convenio com iniciativa pública ou privada, etc., inclusive com o uso de aparelho de comunicação para esta finalidade, terão um adicional, mensal, de 8% (oito por cento) no salário. Ficam, ainda, os condomínios obrigados a qualificar ou requalificar os referidos empregados para desempenhar referida função, visando preservar a integridade física dos mesmos.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As duas primeiras horas trabalhadas além do horário normal serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) e as subsequentes de 100% (cem por cento).

### CLÁUSULA NONA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1339/8º. RO/DC 85/82 - 31/08/82).

## CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NA FOLGA E FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, podendo ser compensado até o último dia do mês subseqüente ao da apuração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia **14 (quatorze) de maio**, como sendo o dia dos trabalhadores em edifícios (condomínios).

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar com mais de 3 (três) anos consecutivos no mesmo emprego, ou que vier a completá-los na vigência desta convenção será garantido um acréscimo mínimo de 3,5% (três vírgula cinco por cento) aplicado sobre seu último salário, corrigido e pago mensalmente, desde que não tenha mais de 30 (trinta) faltas não justificadas no triênio.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e até o término da jornada de trabalho, será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal (Súmula 60, do TST).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sempre que cumprida integralmente a jornada no período noturno, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

Recomendam-se aos empregadores que forneçam mensalmente cestas básicas de alimentos aos seus empregados de acordo com a Lei nº 6321, regulamentada pelo Decreto nº 78676, de 08/09/76.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir de **1º de maio de 2022**, os empregadores pagarão aos empregados submetidos a jornadas iguais ou superiores a 180 horas mês, um ticket alimentação no valor de **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)** por mês, por meio do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

**Parágrafo Único** – Os valores fornecidos a título de alimentação não possuem natureza salarial, na forma do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, e do artigo 457, parágrafo 2º, da CLT.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF

Em substituição ao SECOVIMED (CCT 2021-2022 - firmada com o SECOVI-UDI), fica instituído o PAF - Programa de Assistência Familiar, que é destinado a todos os integrantes da categoria profissional, (empregados pertencentes à categoria laboral), e consiste na obrigação do SETH-TAP (Sindicato Laboral), em prestar ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL (CONSULTAS MÉDICAS ELETIVAS EM CONSULTÓRIOS), (excluídos casos de urgência e emergência, exames e internações), disponibilizando várias especialidades médicas, tais como: CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, GINECOLOGIA, CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA E ORTOPEDIA, com atendimento em CLÍNICA CONVENIADA, lotada na cidade de UBERLÂNDIA-MG, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao SETH-TAP caberá a manutenção, organização e a administração do Programa.

**I** – Os EMPREGADORES e/ou PROPRIETÁRIOS, “obrigatoriamente”, a partir da competência do mês de **junho de 2022 até abril de 2023**, pagarão MENSALMENTE ao SETH-TAP, por sua conta e ônus, a importância de **R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)** por empregado e recolhimento até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

**II** – Os Empregados, que desejarem INCLUIR seus DEPENDENTES LEGAIS, os filhos até 18 anos incompletos, se portador de necessidades especiais, independentemente da idade e o cônjuge, pagarão mensalmente a importância de **R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)**, que será descontada em folha de pagamento, e repassada pelos empregadores ao SETH-TAP, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo o empregado, para tanto, formalizar sua opção junto ao SETH-TAP (Pessoalmente e/ou Via RH do Empregador), em formulário próprio, fornecido pela entidade sindical profissional, que encaminhará cópia ao empregador, para promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

**III** – As importâncias de que tratam os incisos I e II, do parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser pagas “mensalmente” através de BOLETO BANCÁRIO, a ser fornecido pela Entidade Profissional, devendo ser requerida por Meio Eletrônico, Via e-mail: [beneficioseth@gmail.com](mailto:beneficioseth@gmail.com), informando o NOME/RAZÃO SOCIAL, CNPJ do EMPREGADOR, assim como, a “indispensável” RELAÇÃO de BENEFICIÁRIOS (Empregados e/ou dependentes) correspondentes.

No código de barras do boleto para o recolhimento da contribuição prevista neste inciso, obrigatoriamente, deverá constar os dados completos da conta bancária, que será específica para o recolhimento das contribuições prevista nesta cláusula.

**IV** – Os empregadores, ao requererem a emissão do Boleto Bancário, Via e-mail: [beneficioseth@gmail.com](mailto:beneficioseth@gmail.com), deverão “obrigatoriamente” enviar “mensalmente” em anexo, a lista nominativa e quantitativa dos beneficiários, correspondentes ao Boleto a ser emitido, para fins de cômputo do valor a ser recolhido.

**V** - Para GARANTIA do BENEFÍCIO aos seus empregados, os empregadores se obrigam manter sob sua responsabilidade, cópia dos Comprovantes de Quitação dos Boletos, assim como, a relação de beneficiários a eles correspondentes, mês a mês, para aferição de regularidade.

**VI** - Os benefícios concedidos aos empregados, nesta Cláusula, quando relacionados e informados, “incluídos pela primeira vez”, somente serão concedidos, a partir de 30 (trinta) dias, a contados após a comprovação de quitação, constantes dos Itens I e II retro.

**VII** – As “autorizações” para CONSULTAS MÉDICAS ELETIVAS, poderão ser requeridas / requisitadas, em horário comercial, das 09:00 às 11:30 hs e das 13:00 às 16:30 hs, de segundas-feiras às sextas-feiras, diretamente na sede do Setor de Benefícios do SETH-TAP, à Rua Javari, nº 391, B. Lídice – UBERLÂNDIA-MG, ou ainda, VIA e-mail: [beneficioseth@gmail.com](mailto:beneficioseth@gmail.com), informando o NOME DO BENEFICIÁRIO, RAZÃO SOCIAL, CNPJ do EMPREGADOR, quando será fornecido o DOCUMENTO DE ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTA - DEC, indispensável ao atendimento pelo Profissional Médico, na especialidade escolhida.

**VIII** - No ato da requisição / requerimento do DEC, o empregado/dependente, deverá apresentar documento de identidade com foto, acompanhado do último contra-cheque e/ou comprovante de vínculo com o empregador, para fins de checagem de regularidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O desconto a que faz referência o inciso II, será de inteira responsabilidade dos empregadores, sendo que a sua omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SETH-TAP, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta aos empregadores, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do Empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É “obrigatório” aos empregadores, conceder GRATUITAMENTE tais benefícios aos seus empregados (excetos aos dependentes), e, quando solicitados, comprovarão junto ao SETH-TAP a regularidade da prestação contínua do referido benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica estabelecido, que o “custeio” do PAF - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, pelos Empregadores, é direcionado única e exclusivamente à “manutenção” de Benefício Assistencial aos Trabalhadores da Categoria profissional, não se admitindo, sob quaisquer aspectos, interpretações diversas, em especial, de similitude à “contribuição sindical” para manutenção da Entidade Sindical.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O SETH-TAP, juntamente com o SINDCON, promoverão atos de divulgação de temas de interesse do segmento, nos mais diversos meios de comunicação, visando à conscientização e orientação, não só dos trabalhadores, mas também dos empregadores, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática de administração direta ou por intermédio de terceiros.

a) Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SETH/TAP), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SINDICON-MG o percentual de **28% (vinte e oito por cento)** do valor recolhido pelos condomínios, por empregado constante da lista a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica estabelecido, em caso de afastamento de empregado, independente da causa, a partir do 30º (trigésimo) dia consecutivo, o empregador se desobrigará da manutenção do benefício, até o seu efetivo retorno ao trabalho, se houver.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica estabelecido, em caso de DESCUMPRIMENTO dos termos previstos nesta Cláusula, a Empresa incorrerá em MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Piso Mínimo da Categoria (cláusula 4ª), por cada mês de MORA, limitado a 12 (doze) meses, cujo valor será revertido ao Sindicato Profissional, assim como, a empresa NÃO se DESOBRIGARÁ de conceder, por sua conta e ônus, a integralidade do benefício PAF, que couber ao trabalhador.

**PARÁGRAFO OITAVO** - NÃO SE ADMITIRÁ a substituição dos recolhimentos mensais (CAPUT), por quaisquer outras modalidades, independente de quaisquer alegações, uma vez que, a presente Cláusula, foi estabelecida como objeto de negociação salarial neste Instrumento Convencional Coletivo, para o Ano de 2022-2023, obedecendo ao princípio de troca na negociação, conforme previsto no Art. 611 “a” e “b” da Lei 13.467/17.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Nenhum dispositivo em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá prevalecer sobre a execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordo devidamente assistidos por este órgão de classe.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO CTPS**

O empregador, obrigatoriamente, anotarà na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-lhe o maior salário da classe.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, o condomínio fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Os condomínios se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo da CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizado dispensa imotivada.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO**

Recomendam-se aos empregadores comunicar por escrito ao empregado, no aviso prévio, o dia, a hora e o local para o acerto das verbas rescisórias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

O Sindicato Profissional, se solicitado, fará conferência dos valores das parcelas rescisórias do contrato de trabalho do empregado, antes da data do efetivo pagamento previsto em Lei e homologação do mesmo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO INDIRETA**

No caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer Cláusula prevista nesta CCT, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no Art.483 da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO**

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano no mesmo empregador, que prestam serviços no município Sede ou Sub-Sede da Entidade, se houver, obrigatoriamente, serão feitas no Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total da rescisão.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Garante-se o emprego e salário à empregada gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno da licença oficial.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na Cláusula Horas Extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 70% (setenta inteiros por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor. Entretanto, para os feriados trabalhados, aplica-se a Súmula nº 444, do Tribunal Superior do Trabalho, que somente terá eficácia de aplicação na presente convenção coletiva, enquanto mantido o seu texto atual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO**

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto quando utilizados pelos condomínios deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por terceiros sob pena de invalidade nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS**

Mediante acordo firmado com as entidades convenientes, os condomínios poderão adotar o sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitada a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Na hipótese de, ao final do prazo previsto no caput, não tiverem sido compensadas todas horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, conforme previsto na Cláusula de horas extras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Caso concedidas reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para o condomínio, a serem descontadas após o prazo do caput desta cláusula.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA**

Será abonado o dia não trabalhado da empregada uma vez por mês, que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, mediante comprovação através do atestado médico.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS**

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço até o limite de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência do condomínio, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou

exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

O início do gozo das férias não poderá coincidir com feriados ou dias de folga.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CABINEIRO / ASCENSORISTA**

Para maior conforto deste profissional, obrigam-se os empregadores a instalarem bancos nos elevadores sob pena de multa prevista nesta convenção, além da prevista em lei.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

Os condomínios, quando exigido, fornecerão gratuitamente, a seus empregados 2 (dois) uniformes completos por ano, iniciando-se na admissão.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os condomínios aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como, os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega, após a emissão do mesmo.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As entidades pertencentes à categoria econômica (Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Shoppings Centers e Apart Hotéis), vinculados a esta convenção coletiva, com ou sem empregados, se obrigam a recolher em favor do **SINDICON-MG - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Minas Gerais**, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, letra "e" da CLT, conforme a tabela:

#### **CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS**

Até 09 apartamentos	R\$ 179,26
de 10 a 25 apartamentos	R\$ 284,59
acima de 25 apartamentos	R\$ 514,85

#### **COMERCIAIS E MISTOS**

(Salas e Lojas - Apartamentos e Lojas - Exclusivamente Lojas)

Até 20 unidades	R\$ 483,25
de 21 a 50 unidades	R\$ 668,72



de 51 a 150 unidades	R\$ 955,16
de 151 a 250 unidades	R\$ 1.632,48
acima de 251 unidades	R\$ 2.330,67

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida em favor do **SINDICON-MG - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Minas Gerais**, junto ao **Banco SICOOB (756)**, agência **4262**, conta nº **9007617-6**, até o dia **10/07/2022**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A distribuição da contribuição confederativa será a seguinte:

<b>SINDICON</b>	<b>75,0%</b>
<b>FECOMÉRCIO-MG</b>	<b>20,0%</b>
<b>CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO</b>	<b>5,0%</b>

**PARÁGRAFO QUARTO** - O condomínio poderá se opor a Contribuição de que trata a presente Cláusula, manifestando-se por escrito ao SINDICON no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante apresentação de declaração com firma reconhecida e cópia da Ata da Eleição do respectivo Síndico.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – EMPREGADOS**

No mês de **julho de 2022**, os empregadores descontão de seus empregados, em uma única vez, de acordo com a provação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, o valor correspondente a **8% (oito por cento) do piso salarial** pactuando nesse instrumento, cujo valor deverá ser repassado a entidade profissional até o dia **15 de agosto de 2022**, mediante Guia Própria, a ser fornecida pelo Sindicato Profissional, e requerida via e-mail: **sindempregtur@hotmail.com**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados admitidos no período de maio/2022 a abril/2023, o mencionado recolhimento dar-se-á no mês subsequente ao da admissão. O empregador que descontar e não recolher ficará sujeito ao pagamento da quantia pactuada acrescida de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de 1% (um por cento) ao mês sem prejuízo de atualização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme (TAC nº 153/2009 - MPTb)** Fica garantido aos funcionários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição de forma ampla, à qualquer momento durante a sua vigência, de forma individual e não coletiva, através de formulário fornecido pelo Sindicato, devidamente preenchido e assinado pelo trabalhador, protocolado junto ao Sindicato (ou protocolado via correio, caso labore fora do Município de Uberlândia), sempre de maneira individual, não sendo admitida remessa em Grupo ou por parte das Empresas, ficando à cargo do Sindicato, a comunicação à Empresa, das oposições protocoladas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

Os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento as contribuições aprovadas pelos trabalhadores a favor do Sindicato Profissional e repassado ao mesmo.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADE**

A violação de qualquer Cláusula da presente CCT sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, além da multa de um piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato, se for o caso.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA/CATEGORIAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias de empregados que trabalham em condomínios, com abrangência territorial em **Araguari/MG e Uberlândia/MG**.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO/INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Todo acordo coletivo ou individual de trabalho só terá validade se feito com a assistência da Entidade Sindical Profissional, sob pena de nulidade e, ainda, pagamento de multa no valor de um piso salarial da classe.

**ADEILMO PEDRO DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO PARANAIBA - MG**

**CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA - SETH/TAP**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA - SINDICON**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.